



**DECRETO Nº 1249/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 que prorrogou até o dia 10 de maio de 2020, a quarentena em todos os 645 municípios de São Paulo

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica prorrogado até a data de 10 de maio de 2020, a vigência dos Decretos nº 1226, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 1228, de 23 de março de 2020

**Parágrafo único.** Ficam acrescidas às exceções contidas no art. 4, parágrafo 1º do Decreto nº 1226/2020, as óticas, estabelecimentos de venda de produtos agrícolas e agropecuários e floriculturas, onde deverá ser respeitado o limite máximo de atendimento de 02 clientes por vez.

**Artigo 2º.** Nos escritórios dos prestadores de serviços, fica permitido somente o desenvolvimento das atividades internas, desde que



não haja atendimento presencial ao público externo, inclusive clientes

**Artigo 3º.** Fica também permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que se adequarem para atender como “drive thru”, respeitadas as medidas previstas no art. 4º, parágrafo 2º, do Decreto nº 1229/2020.

**Artigo 4º.** A realização das solenidades por meios eletrônicos das igrejas e templos religiosos, deverão ser limitadas a cinco pessoas no local da gravação

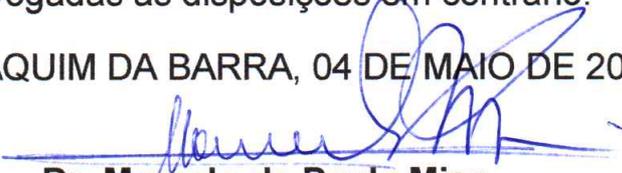
**Artigo 5º.** Fica determinada a suspensão das atividades de instruções presenciais do Tiro de Guerra 02-065/SJ Barra até o dia 10 de maio de 2020

**Artigo 6º.** Ficam ratificadas as demais restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos, bem como, das medidas de contenção do COVID, conforme disposições estabelecidas nos Decretos nº 1226/2020, 1228/2020 e 1229/2020, observado o artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE MAIO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra